



Processo Legislativo nº.79975/2025

Projeto de Lei nº 160/2024

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER Nº311/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 160/2025, de iniciativa do vereador Leandro Andrade Preto “Altera os arts. 4º e 13 e inclui o art. 14 na Lei nº 3.273, de 19 de março de 2018”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 160/2025, de autoria do Vereador Leandro Andrade Preto, aprovado em Plenário, altera os arts. 4º e 13 e inclui o art. 14 da Lei Municipal nº 3.273/2018, que dispõe sobre a regulamentação e penalidades aplicáveis aos atos de pichação no Município de Araucária.

O Chefe do Poder Executivo, por meio de mensagem encaminhada a esta Casa, apresentou veto parcial ao Projeto de Lei, atingindo o art. 2º, que alterava o art. 13 da Lei nº 3.273/2018, sob a justificativa de vício de iniciativa e invasão da competência administrativa do Executivo.

II – ANÁLISE

Entretanto, a alteração promovida pelo art. 2º, que previa o pagamento de recompensa financeira a cidadãos denunciante, cria obrigação de natureza administrativa e financeira ao Executivo, matéria de iniciativa privativa do Prefeito, conforme:

- CF, art. 61, §1º, II, “b” e “e” – reserva de iniciativa para leis sobre organização administrativa e criação de despesas;
- CF, art. 84, VI – competência privativa do Chefe do Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da Administração;
- CE/PR, art. 66, IV – competência do Governador (princípio da simetria);
- LOM de Araucária, art. 41, V – competência privativa do Prefeito para leis que criem ou estructurem atribuições da Administração Pública.

A fixação da obrigação de pagamento de recompensa interfere na gestão administrativa e financeira do Executivo, afrontando o princípio da separação e harmonia





entre os poderes, consagrado no art. 2º da CF, no art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e no art. 4º da Lei Orgânica Municipal.

Os demais dispositivos (alteração do art. 4º e inclusão do art. 14 da Lei nº 3.273/2018) permanecem hígidos, não havendo apontamento de vício formal ou material.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao projeto 160/2024, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 18 de setembro de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

18/09/2025 11:22:46

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 25 de setembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Wagner José Chefer e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 311/2025-CJR, referente ao Veto ao Projeto de Lei nº 160/2025.

Araucária, 25 de setembro de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

25/09/2025 13:25:05

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

25/09/2025 15:05:01

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

